

CONTRARRAZÃO A RECURSO ADM.

**À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.
Referente ao Processo Licitatório do Edital N° 8/2025.**

Objeto: REALIZAR A **RETIRADA** DO PAVIMENTO EM LAJOTA SEXTAVADA E IMPLANTAR UMA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AV. AMÉRICO NICOLINI ASSIM COMO SINALIZAÇÃO VIÁRIA, MELHORANDO O ACESSO O DESLOCAMENTO E A SEGURANÇA DOS MORADORES. OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS ABNT.

ÁREA A SER PAVIMENTADA – 2.244,60 m²

A COPA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 33.253.106/0001-56, com sede à Rodovia José Redis, SP 222, Km 103, Bloco B, Paríquera-Açu - SP, CEP 11930-000, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, apresentar sua CONTRARRAZÃO, ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** Interposto pela empresa **FÊNIX LOCAÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 47.293.559/0001-10**, no certame em epígrafe, pelos motivos a seguir expostos:

1. SÍNTESE DO RECURSO

A empresa Fênix – Locação, Serviços e Comércio Ltda. interpôs recurso administrativo contra a decisão que a inabilitou na Concorrência Eletrônica nº 008/2025, alegando ter apresentado atestados suficientes para comprovar o item 1.2 da qualificação técnica, referente à retirada de pavimento em lajota de concreto. A recorrente sustenta que o serviço de execução de pavimento em piso intertravado seria de complexidade superior à retirada de lajotas e, portanto, atenderia à exigência editalícia.

2. DO OBJETO DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

O edital é expresso ao exigir, para fins de qualificação técnica, a comprovação de experiência em 'retirada de paralelepípedos ou lajotas de concreto', em quantitativo mínimo definido. A finalidade dessa exigência é assegurar que a licitante possua experiência comprovada em serviços de demolição e remoção de pavimentos pré-existentes, que exigem metodologia e equipamentos específicos.

3. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO EXIGIDO

A empresa recorrente não apresentou qualquer atestado que comprove a execução do serviço de retirada de pavimento em lajota ou paralelepípedo, limitando-se a anexar atestados relativos à execução de pavimento intertravado de concreto. São serviços distintos: a retirada envolve demolição e transporte de resíduos, enquanto o assentamento é um serviço de construção, com etapas e técnicas completamente diferentes

4. DA DISTINÇÃO TÉCNICA ENTRE EXECUÇÃO E RETIRADA DE PAVIMENTOS

A execução de pavimento intertravado não implica, tecnicamente, experiência em sua retirada. Enquanto o assentamento envolve preparação de base e colocação de blocos, a retirada requer o emprego de equipamentos de demolição, segregação e destinação de resíduos, obedecendo a normas ambientais e de segurança específicas. Portanto, não há equivalência operacional entre as atividades.

5. DA INAPLICABILIDADE DA ALEGAÇÃO DE SIMILARIDADE

A similitude prevista no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 refere-se à complexidade tecnológica e operacional equivalente, não bastando que os serviços pertençam à mesma área. Serviços de construção e de demolição não possuem a mesma natureza técnica. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.875/2013-Plenário, reforça que a similaridade deve guardar correspondência com o objeto licitado, sendo indevida a aceitação de serviços de natureza diversa, ainda que realizados no mesmo tipo de obra.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa Fênix – Locação, Serviços e Comércio Ltda., com a consequente manutenção da decisão de inabilitação, uma vez que a recorrente não comprovou a execução do serviço exigido no edital, não atendendo ao item 1.2 da qualificação técnica.

Pariquera-Açu 10 de Novembro de 2025.



Renato Redis
Diretor/Proprietário
COPA S.A